

MOÇÃO Nº 01, 14 DE SETEMBRO DE 2002

Título: Solicitação de revisão da Instrução Normativa IDAF nº 08, de 04 de agosto de 2022

Destinatário: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF

O FÓRUM FLORESTAL CAPIXABA, espaço de discussão sobre florestas naturais e produtivas no âmbito do estado do Espírito Santo, composto por diferentes instituições do Poder Público, Academia, iniciativa privada e Organizações da Sociedade Civil, no uso de suas atribuições previstas em Regimento Interno, e:

- Considerando que em 2004, a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo - SEAG firmou o CONVÊNIO nº 07/04, visando a promoção da integração do “PROJETO VERDE BRASIL (IVB)” e do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Agricultura Capixaba/Silvicultura (PEDEAG-SILVICULTURA);

- Considerando que o referido CONVÊNIO objetiva a união de esforços para promover o plantio de árvores de pau-brasil (*Paubrasilia echinata*), espécie nativa do Bioma Mata Atlântica, tendo sido produzidos e distribuídos 220.000 mudas da espécie;

- Considerado que o CONVÊNIO também previu ações no âmbito do fomento, da assistência técnica (Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper e prefeituras) e do registro de plantios junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;

- Considerando que a profissionalização dos silvicultores, o uso sustentável dos recursos naturais, a recuperação e proteção dos ecossistemas, além do aumento da produção e produtividade também estão presentes nesse CONVÊNIO;

- Considerando que o projeto derivado do CONVÊNIO foi suportado através de parcerias entre órgãos governamentais, iniciativa privada e Organização não governamental, tendo como signatários a SEAG, INCAPER, IDAF, 21 PREFEITURAS, IVB, além de significativa participação do INCRA com plantios em áreas de assentamentos de reforma agrária presentes em diversos municípios;

- Considerando que no trabalho de fomento junto aos municípios o CONVÊNIO previu a distribuição de 20 mudas por produtor, e incentivou que fossem plantadas em área próxima das residências ou em áreas com necessidade de reflorestamento;

- Considerando que o inciso V, do artigo 2º, da Instrução Normativa IDAF nº 08/2022, define floresta nativa plantada, para critérios de cadastramento no Instituto, àquela com **no mínimo 500 mudas e 0,5 ha de área plantada** ou de regeneração assistida;

- Considerado que o trabalho do CONVÊNIO, desenvolvido a quase 18 anos, fomentou plantios de pau-brasil de forma isolada ou em área inferior a definida pelo inciso V, do artigo 2º, da Instrução Normativa IDAF nº 08/2022;

- Considerando que as regras estabelecidas na Instrução Normativa IDAF nº 08/2022 não possibilitarão o cadastro dos plantios de pau-brasil junto ao IDAF e, conseqüentemente, impossibilitarão a exploração por parte do produtor rural.

Diante de todo o exposto, a presente Moção visa solicitar que o IDAF considere a necessidade de revisão da IN 008/2022, a fim de possibilitar o cadastro e futura exploração das árvores de pau-brasil plantadas em função do fomento proporcionado pelo CONVÊNIO nº 07/04, onde o próprio IDAF é signatário.

Atenciosamente,

Gilmar Gusmão Dadalto
Secretário Executivo do Fórum Florestal Capixaba